EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

PROCESSO N. 0301609-58.2018.8.24.0037

OBJETO: RELATÓRIO DE CAUSAS DA FAÊNCIA

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS, na qualidade de administradora judicial da **MASSA FALIDA DE R.B SUPERMERCADOS LTDA**. vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar Relatório das Causas da Falência, conforme previsão legal do art. 22, inciso III, "E" da Lei 11.101/05.

O presente relatório tem por objetivo (i) expor as causas e circunstâncias que conduziram à situação falimentar da empresa, (ii) analisar a contabilidade e documentos apresentados pela empresa, (iii) analisar se foram devidamente preenchidas as obrigações dos falidos nos termos da Lei 11.101/05 e (iv) apresentar possíveis indícios de responsabilidade civil e penal dos envolvidos, analisando se há atos que possam constituir crime relacionado com a falência ou outro delito conexo a este.

Outrossim, desde já, cumpre informar que para a elaboração deste relatório foram considerados (i) as informações colhidas por esta Administração Judicial em diligências administrativas e (ii) informações juntadas nos autos, bem como em diligências da Administração Judicial em consultas aos Órgãos Públicos.

I - DO PROCESSO DE FALÊNCIA

O pedido de convolação em falência da R.B. Supermercados LTDA foi apresentado pela própria empresa, e decretado em 06/02/2025.

Em sua manifestação a falida expôs a impossibilidade de regularização de sua situação fiscal, tanto perante a Fazenda Nacional quanto junto à Fazenda Estadual. Trata-se de uma questão que já foi amplamente debatida ao longo do processo de recuperação judicial, sendo reiteradamente demonstrado pela devedora que não possuía meios viáveis para cumprir suas obrigações tributárias.

Além disso, os demonstrativos financeiros evidenciaram que o lucro anual da empresa não era o suficiente para arcar com uma única parcela de eventual tentativa de parcelamento fiscal, o que inviabilizaria qualquer medida alternativa para a regularização da sua situação. A manutenção das atividades empresariais tornou-se insustentável diante do atual cenário econômico e financeiro, impossibilitando a continuidade da operação.

À vista do exposto, evidenciou-se que a única alternativa viável era a conversão da recuperação judicial em falência.

Sendo assim, em sentença a Douta Magistrada, acolheu o pleito de decretação da falência, fazendo-se necessário que esta administração esclareça sobre os seguintes pontos:

A) DAS ATIVIDADES

O supermercado requerente iniciou suas atividades em 01 de junho de 1995, constituído sob a forma de sociedade empresária limitada, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 4260034227-6, conforme extrai-se do pedido inicial de Recuperação Judicial, Evento 1, OUT5:

Nome Empresarial: R.B. SUPERMERCADO EIRELI **Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0034227-6	**CNPJ** 00.679.750/0001-31	**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo** 26/06/1995	**Data de Início de Atividade** 01/06/1995
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA CAETANO NATAL BRANCO, 1491- , FREI BRUNO, JOAÇABA, SC, 89.600-000			
Objeto Social COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, SUPERMERCADO PADARIA E LANCHONETE E MERCADORIAS PARA SUPERMERCADO E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MERCADORIAS EM GERAL.			
Capital: R$** 100.000,00 (CEM MIL REAIS) **Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei n° 123/2006)** Não	**Prado de Duração** Indeterminado	
Titular Nome/CPF LUIZ SERGIO BELLO 220.205.359-04	**Administrador** sim	**Início do Mandato** 04/08/2017	**Término do Mandato** XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Termino do Mandato **Nome/CPF** LUIZ SERGIO BELLO 220.205.359-04		**Término do Mandato** XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento Data: 04/04/2018 Número: 20189399090 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		**Situação** REGISTRO ATIVO **Status** XXXXXXXXXXXXX	

A sociedade tinha por objeto social o comércio de gêneros alimentícios em geral, incluindo supermercado, padaria e lanchonete, atuando tanto no comércio atacadista quanto no varejista desses produtos. Durante seu período de atividade, operou sob o nome fantasia "Mercato":

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.679.750/0001-31 MATRIZ		04/07/1995

NOME EMPRESARIAL
R. B. SUPERMERCADO LTDA FALIDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MERCATO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	582	SALA 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.600-000	CENTRO	JOACABA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3090-2096

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
FALIDO	06/02/2025

Extrai-se do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas o cadastro de sociedade empresária limitada em 03 de novembro de 2005.

Desde sua fundação, a empresa desenvolveu suas atividades de forma diligente e eficaz, consolidando-se no mercado e contribuindo significativamente para o crescimento econômico da cidade. Ademais, sua atuação proporcionou a geração e formalização de diversas oportunidades de emprego para a população local.

No entanto, ao longo do tempo, a sociedade enfrentou dificuldades financeiras que comprometeram sua sustentabilidade, resultando na cessação de suas atividades e, posteriormente, em sua falência.

B) DO CAPITAL SOCIAL

Apresenta-se o Capital Social da Falida registrado na Junta Comercial, conforme apresentado no Evento 1, CONTRSOCIAL4, sendo verificado o seguinte quadro societário:

QUARTA

CAPITAL SOCIAL - O capital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	%
LUIZ SERGIO BELLÓ	100	R$ 100.000,00	100
TOTAL	**100**	**R$ 100.000,00**	**100%**

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

R. B. SUPERMERCADO LTDA FALIDO

CNPJ

00.679.750/0001-31

CAPITAL SOCIAL

R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
LUIZ SERGIO BELLO	Sócio-Administrador

Emitido no dia **18/03/2025** às **10:35:50** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

II – BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL DA FALIDA

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 26 de julho de 2018.

O plano de recuperação judicial da massa falida foi homologado em 22 de maio de 2023, ocasião em que o Juízo determinou sua manifestação acerca do pedido de parcelamento fiscal (evento 430).

Posteriormente, a massa falida peticionou nos autos requerendo o reconhecimento da essencialidade dos valores bloqueados por meio da execução fiscal nº 5015739-43.2019.4.04.7200, ajuizada pela União em seu desfavor (evento 491). O pleito foi acolhido pelo Juízo, que determinou a expedição de ofício ao Juízo da 12ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (evento 506).

Na sequência, o Estado de Santa Catarina peticionou informando a existência de débitos não parcelados junto ao fisco (evento 502). Em resposta, a massa falida comunicou o andamento do requerimento de transação individual, apontando que os valores das parcelas estipulados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) estavam incompatíveis com sua realidade financeira, pois superavam o saldo do exercício (evento 511). Quanto ao débito estadual, destacou a inexistência de modalidade de parcelamento com desconto, o que tornava inviável a adesão em razão de seu fluxo de caixa. Não obstante, comprometeu-se a apresentar informações atualizadas sobre o andamento das tratativas.

A Celesc, por sua vez, comunicou a existência de débito no montante de R$ 507.809,19, cuja exigibilidade havia sido liminarmente suspensa até a aprovação do plano de recuperação judicial (evento 517).

Em nova petição, a massa falida relatou o bloqueio de valores decorrentes da execução fiscal nº 5001367-50.2023.4.04.7200, requerendo o reconhecimento da essencialidade e a devolução dos valores ao caixa da empresa (evento 523).

O Juízo novamente a intimou para que informasse as medidas adotadas para a regularização do passivo fiscal (evento 557).

A Fazenda Nacional manifestou-se nos autos indicando a existência de débitos inadimplidos, além de alegar a ocorrência de liquidação substancial, requerendo a intimação da massa falida para que comprovasse a reserva de bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa voltada ao pagamento dos tributos em aberto (evento 622).

Na sequência, novas constrições de valores decorrentes de execuções fiscais foram comunicadas (nº 5017204-53.2020.4.04.7200 – evento 627 e nº 5015739-43.2019.4.04.7200 – evento 642).

Em atendimento à intimação judicial (evento 643), a massa falida relatou a impossibilidade de regularização do passivo fiscal, destacando que as condições de parcelamento ofertadas pelo Fisco eram incompatíveis com sua capacidade financeira, de modo que a adesão poderia inviabilizar o pagamento dos credores concursais (evento 702).

Novas constrições de valores decorrentes de execuções fiscais foram novamente informadas nos autos (nº 5017204-53.2020.4.04.7200 e nº 5001206-04.2023.8.24.0037) (evento 818).

O Banco Bradesco S/A, credor financeiro, peticionou nos autos informando que, até aquele momento, seu crédito não havia sido adimplido (evento 839).

Ademais, foi comunicado que o Juízo da 1ª Unidade de Apoio de Execução Fiscal do Estado de Santa Catarina (nº 5000100-12.2020.8.24.0037) deferiu a penhora de um veículo de propriedade da massa falida, o qual era essencial para a atividade empresarial, razão pela qual foi alegada a necessidade de sua liberação (evento 709).

Por fim, a massa falida foi novamente intimada a se manifestar sobre as tratativas de regularização do passivo estadual (evento 770), informando, posteriormente, a incompatibilidade entre os valores das parcelas propostas e sua capacidade financeira (evento 808).

Conforme demonstrado nos autos, a massa falida realizou simulações de parcelamento e formulou requerimentos de transação fiscal. No entanto, os valores exigidos para o desembolso mensal revelaram-se incompatíveis com sua capacidade financeira, conforme se verificou nas manifestações constantes dos eventos 417, 511, 702 e 808.

A impossibilidade de regularização fiscal, por sua vez, já havia sido amplamente debatida nestes autos há longo período, sem que houvesse qualquer solução definitiva. Tal cenário impôs severos entraves ao exercício da atividade empresarial e evidenciou que, mesmo após quase dois anos desde a concessão da recuperação judicial (evento 430 – 22/05/2023), a massa falida permaneceu em crise.

Ademais, restou demonstrado que, para quitar pouco mais de uma única parcela dos planos de parcelamento disponíveis, seria necessário arrecadar o equivalente a quase um ano de seus resultados mensais, o que se revelou inviável diante da realidade financeira da empresa.

Dessa forma, constatou-se que a empresa não conseguiu superar sua crise econômico-financeira, tornando-se inviável a continuidade de suas operações, tendo a sua falência decretada em 06 de fevereiro de 2025.

A) DO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

O Termo Legal da Falência restou fixado na data de **26 de abril de 2018.**

B) TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de Compromisso da Administração Judicial foi assinado e apresentado aos autos em 06 de fevereiro de 2025:

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0301609-58.2018.8.24.0037/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE R. B. SUPERMERCADO LTDA

RÉU: R. B. SUPERMERCADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em *data da assinatura digital*, o administrador judicial **JOAO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS -SOCIEDADE DE ADVOGADOS-, CNPJ: 04.619.203/0001-11,** por seu responsável Dr. **JOÃO PEDRO SCALZILLI** , OAB/RS n. 61716, nos termos da lei e de acordo com a decisão constante do evento **858.1**, firmou o compromisso de Administrador Judicial da **Falência** de **R. B. SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ: 00679750000131, assumindo a obrigação de desempenhar as funções nos termos do artigo 22 da Lei n. 11.101/2005.

Concórdia (SC), *data da assinatura digital.*

JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI:97640557020 Assinado de forma digital por JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI:97640557020 Dados: 2025.02.06 13:19:32 -03'00'

JOAO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Compromissado

C) DECLARAÇÕES DA FALIDA – ART. 104 DA LEI 11.101/05

Em atenção à intimação d do falido para apresentação das declarações e documentos previstos no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, nos termos da Sentença de Decretação da Falência proferida, restou devidamente apresentada a relação nominal dos credores, contendo a indicação de seus respectivos endereços, valores, natureza e classificação dos créditos, no Evento 908.

Adicionalmente, também ao Evento 908, foi juntado aos autos o termo de declaração firmado pelo sócio da falida, Sr. Luiz Sergio Bello, atendendo integralmente à exigência legal.

Dessa forma, verifica-se o cumprimento integral das obrigações impostas ao falido, nos moldes determinados pela legislação falimentar.

III – ANÁLISE ECONÔMICA

Da análise dos balanços extraídos dos autos, bem como do próprio pedido de autofalência, constatou-se que a massa falida apresentava um rendimento modesto, insuficiente para a superação de sua crise econômico-financeira. Ainda que, em determinados períodos, houvesse registros de resultado positivo, tais montantes não se mostravam hábeis a viabilizar a quitação das obrigações assumidas, notadamente os débitos de natureza fiscal, cujo volume expressivo inviabilizava a regularização da empresa.

Ademais, restou evidenciado o descumprimento do plano de pagamento anteriormente homologado na fase de recuperação judicial, circunstância que reforçou a inviabilidade da continuidade das atividades empresariais e culminou no pedido de autofalência.

Diante desse cenário, demonstrou-se, de forma inequívoca, que a empresa não possuía condições objetivas para honrar seus compromissos e dar seguimento às suas operações, conduzindo, assim, à decretação de sua falência.

A) DA ANÁLISE CONTÁBIL

Verifica-se no Evento 853, conforme pedido de falência realizado pela empresa, os seguintes demonstrativos referentes ao ano de 2024:

a) janeiro/2024 → prejuízo de R$ 6.546,09:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/01/2024 a 31/01/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	262.631,47
(=) RECEITA BRUTA	**262.631,47**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	43.356,13
(=) RECEITA LIQUIDA	**219.275,34**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	154.052,72
(=) LUCRO BRUTO	**65.222,62**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	32.392,17
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	40.663,24
(+) RESULTADO FINANCEIRO	1.286,70
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**(6.546,09)**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**(6.546,09)**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**(6.546,09)**

b) fevereiro/2024 →lucro de R$ 12.256,51:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/02/2024 a 29/02/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	301.591,48
(=) RECEITA BRUTA	**301.591,48**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	48.967,47
(=) RECEITA LIQUIDA	**252.624,01**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	170.826,46
(=) LUCRO BRUTO	**81.797,55**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	33.084,33
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	37.467,73
(+) RESULTADO FINANCEIRO	1.011,02
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**12.256,51**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**12.256,51**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**12.256,51**

c) março/2024 → lucro de R$ 22.350,21:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/03/2024 a 31/03/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	317.129,46
(=) RECEITA BRUTA	**317.129,46**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	53.813,78
(=) RECEITA LIQUIDA	**263.315,68**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	176.786,58
(=) LUCRO BRUTO	**86.529,10**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	27.166,56
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	37.937,72
(+) RESULTADO FINANCEIRO	985,29
(-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	59,90
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**22.350,21**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**22.350,21**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**22.350,21**

d) abril/2024 → prejuízo de R$ 985,99:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/04/2024 a 30/04/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	305.945,25
(=) RECEITA BRUTA	**305.945,25**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	50.116,66
(=) RECEITA LIQUIDA	**255.828,59**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	186.554,16
(=) LUCRO BRUTO	**69.274,43**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	29.358,34
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	41.668,38
(+) RESULTADO FINANCEIRO	766,30
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**(985,99)**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**(985,99)**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**(985,99)**

e) maio/2024 → prejuízo de R$ 2.288,10:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/05/2024 a 31/05/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	309.381,41
(=) RECEITA BRUTA	**309.381,41**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	52.441,44
(=) RECEITA LIQUIDA	**256.939,97**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	188.717,56
(=) LUCRO BRUTO	**68.222,41**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	28.309,99
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	43.521,05
(+) RESULTADO FINANCEIRO	1.320,53
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**(2.288,10)**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**(2.288,10)**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**(2.288,10)**

f) junho/2024 → lucro de R$ 19.691,59:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/06/2024 a 30/06/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	303.466,58
(=) RECEITA BRUTA	**303.466,58**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	51.454,02
(=) RECEITA LIQUIDA	**252.012,56**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	164.472,26
(=) LUCRO BRUTO	**87.540,30**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	27.719,67
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	34.799,79
(+) RESULTADO FINANCEIRO	436,92
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**25.457,76**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**25.457,76**
(-) IRPJ	3.474,98
(-) CSLL	2.291,19
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**19.691,59**

g) julho/2024 → lucro de R$ 25.504,84:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/07/2024 a 31/07/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	316.606,75
(=) RECEITA BRUTA	**316.606,75**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	54.716,93
(=) RECEITA LIQUIDA	**261.889,82**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	171.442,03
(=) LUCRO BRUTO	**90.447,79**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	26.999,81
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	39.339,41
(+) RESULTADO FINANCEIRO	1.396,27
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**25.504,84**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**25.504,84**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**25.504,84**

h) agosto/2024 → lucro de R$ 10.508,16:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/08/2024 a 31/08/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	339.507,78
(=) RECEITA BRUTA	**339.507,78**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	57.451,94
(=) RECEITA LIQUIDA	**282.055,84**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	195.377,02
(=) LUCRO BRUTO	**86.678,82**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	35.427,38
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	41.746,06
(+) RESULTADO FINANCEIRO	1.002,78
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**10.508,16**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**10.508,16**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**10.508,16**

i) setembro/2024 → lucro de R$ 4.726,13:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/09/2024 a 30/09/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	317.084,23
(=) RECEITA BRUTA	**317.084,23**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	49.742,56
(=) RECEITA LIQUIDA	**267.341,67**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	187.856,36
(=) LUCRO BRUTO	**79.485,31**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	23.716,83
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	47.247,86
(-) RESULTADO FINANCEIRO	3.794,49
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**4.726,13**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**4.726,13**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**4.726,13**

j) outubro/2024 → lucro de R$ 29.547,50:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/10/2024 a 31/10/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	344.995,43
(=) RECEITA BRUTA	**344.995,43**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	54.593,32
(=) RECEITA LIQUIDA	**290.402,11**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	198.502,52
(=) LUCRO BRUTO	**91.899,59**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.136,82
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	39.021,61
(+) RESULTADO FINANCEIRO	897,28
(-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	90,94
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**29.547,50**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**29.547,50**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**29.547,50**

k) novembro/2024 → prejuízo de R$ 22.657,52:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Período: 01/11/2024 a 30/11/2024 (Valores expressos em Reais)	
(+) RECEITA C/ VENDAS	327.700,70
(=) RECEITA BRUTA	**327.700,70**
(-) DEDUCOES DA RECEITA	50.740,46
(=) RECEITA LIQUIDA	**276.960,24**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	204.489,82
(=) LUCRO BRUTO	**72.470,42**
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	23.467,33
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	64.187,38
(-) RESULTADO FINANCEIRO	7.473,23
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**(22.657,52)**
(=) LUCRO DO EXERCICIO ANTES DA CSLL E IRPJ	**(22.657,52)**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**(22.657,52)**

Da análise dos demonstrativos extraídos dos autos, verifica-se que, embora em determinados períodos tenham sido apurados resultados positivos e financeiramente equilibrados, tais montantes se revelaram absolutamente insuficientes para viabilizar a quitação das dívidas da massa falida.

Gráfico contendo os resultados operacionais, mês a mês, do ano de 2024 – sendo em vermelho os valores negativos e em azul os valores positivos

Os valores auferidos, ainda que em momentos pontuais tenham demonstrado certo equilíbrio operacional, não se mostraram hábeis a reverter o quadro crítico da empresa, tampouco permitiriam a regularização de seu passivo, especialmente diante da expressiva magnitude das obrigações pendentes. Dessa forma, mesmo nos períodos em que houve desempenho favorável, os valores apurados configuraram-se irrisórios frente à totalidade das dívidas existentes, tornando inviável qualquer perspectiva de adimplemento integral dos compromissos assumidos.

Esse cenário apenas reforça a impossibilidade de superação da crise econômico-financeira que assolava a empresa, evidenciando a inadequação de qualquer tentativa de continuidade das atividades empresariais diante da realidade fática e patrimonial demonstrada nos autos.

B) DOS ATIVOS

Conforme listagem abaixo se identificam os bens móveis arrecadados:

Unidade	Descrição	Valor (R$)
2	Freezer horizontal para alimentos, marca Tieppo, aprox. 2,2m	R$ 1.900,00
2	Freezer horizontal, marca Nacional Frio, aprox. 2,2m	R$ 1.800,00
1	Freezer vertical, marca Refrimate, 2 portas	R$ 1.100,00

2	Freezer vertical, marca Refrimate, 3 portas	R$	1.900,00
1	Freezer vertical, marca Refrimate, 4 portas	R$	1.100,00
65	Módulos de prateleiras centrais	R$	32.000,00
6	Pontas de módulos de prateleira	R$	3.000,00
1	Bancada de ilha para fruteira central	R$	2.000,00
1	Bancada ilha de pães	R$	2.500,00
3	Balcões de pães, marca Refrimate, aprox. 1,20m	R$	4.000,00
1	Computador completo p/ caixa (setor padaria)	R$	700,00
1	Expositor lateral de pães	R$	400,00
1	Balcão de MDF (caixa padaria)	R$	800,00
24	Cadeiras de madeira	R$	7.200,00
3	Mesas grandes de madeira, aprox. 1,5m	R$	3.000,00
8	Mesas pequenas de madeira	R$	4.500,00
1	Cafeteira, marca Titan	R$	600,00
1	Ventilador	R$	100,00
1	Balcão com granito, aprox. 3m	R$	500,00
1	Forno elétrico, marca Venâncio	R$	900,00
1	Balcão de madeira c/ granito (setor café), aprox. 3m	R$	600,00
1	Chapa elétrica de inox para lanche, marca Metalcuba	R$	1.800,00
1	Forno a gás, 5 estrelas	R$	1.000,00
1	Máquina climatizadora, marca Venâncio	R$	3.000,00
3	TV, marca Philco	R$	2.400,00
2	Ar-condicionado, 60.000 BTUs	R$	600,00
1	Ar-condicionado, 18.000 BTUs	R$	1.000,00
1	Balcão expositor de salame	R$	1.400,00
2	Prateleiras (módulos) ilha para parte superior do freezer de congelados	R$	800,00
2	Check Out (caixa de supermercado) c/ balança e computadores	R$	1.900,00
1	Climatizador de ar grande, marca Ultra Ar	R$	3.000,00
10	Carrinhos pequenos de metal para supermercado (aprox.)	R$	1.000,00
15	Cestos de plástico para supermercado (aprox.)	R$	600,00
1	CPU de computador	R$	500,00
2	Computadores completos (setor escritório)	R$	1.000,00
1	Computador completo (setor conferência)	R$	800,00
2	Mesas de escritório	R$	1.200,00
5	Cadeiras de escritório	R$	500,00
2	Balanças, marca Platina	R$	1.200,00
1	Balança grande, marca Toledo	R$	2.000,00
1	Balança, marca Platina	R$	700,00
1	Balança, marca Filizola (setor padaria)	R$	490,00
1	Micro-ondas (setor padaria)	R$	100,00
1	Armário de metal p/ funcionários, 12 portas	R$	500,00
8	Carrinhos	R$	3.400,00
32	Cestas	R$	1.200,00

	TOTAL	R$ 104.490,00

Descrição	Valor (R$)
Câmara Fria desmontada localizada em uma chácara	R$ 12.000,00
Motocicleta Honda CG 150 Titan - ano 2004/2005 - Placa LZX 5D91	R$ 8.843,00

É de conhecimento deste Juízo que, além dos ativos anteriormente elencados, a massa falida também possuía estoque de alimentos, os quais foram devidamente relacionados e colacionados aos autos em momento oportuno.

Ademais, é igualmente sabido que os referidos bens foram adquiridos pelo Sr. Felipe Oliveira de Souza Pacheco dos Santos, conforme se verifica na documentação anexada no Evento 910, evidenciando-se a formalização da alienação nos moldes previstos na legislação falimentar:

A quantia de 270.000.00 mil reais (Duzentos e setenta mil reais)
referente a aquisição do estabelecimento e do estoque.

Nos Quais:
120 mil referentes ao estoque como se encontra
150 mil referente os bens moveis que são indispensáveis
para a continuidade das atividades no qual preciso que seja
parcelado de 8 a 10 vezes o valor para posterior pagamento

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA PACHECO DOS SAN
Data: 21/02/2025 20:56:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dessa forma, resta demonstrado nos autos o destino dos referidos ativos, bem como a regularidade dos atos praticados no curso do processo falimentar.

C) DO PASSIVO

Quanto ao passivo da Falida, cumpre informar que o Edital do art. 99, §1º da Lei 11.101/05, foi publicado, conforme Evento 911.

Até o presente momento a Administração não recebeu novas habilitações, e atualmente o montante de créditos constantes no presente processo falimentar totaliza o valor de R$ 14.998.174,53.

III – DA RESPONSABILIDADE DA FALIDA

Dessa forma, esta Administração Judicial esclarece que não foram identificados indícios de crimes falimentares no curso do presente processo até este momento processual.

No que tange às obrigações previstas no artigo 104 da LREF, verifica-se que a massa falida atendeu devidamente às determinações legais, apresentando as declarações exigidas, bem como disponibilizando à Administração Judicial e ao Juízo Falimentar as informações contábeis pertinentes e o quadro geral de credores.

Ademais, restou comprovado nos autos que a documentação relativa ao período de atividade empresarial foi regularmente apresentada, permitindo a adequada verificação da situação patrimonial da empresa. Dessa forma, não há elementos que indiquem a prática de qualquer conduta tipificada como crime falimentar, nos termos do artigo 178 da LREF.

IV – DO STATUS DO PRESENTE PROCESSO FALIMENTAR

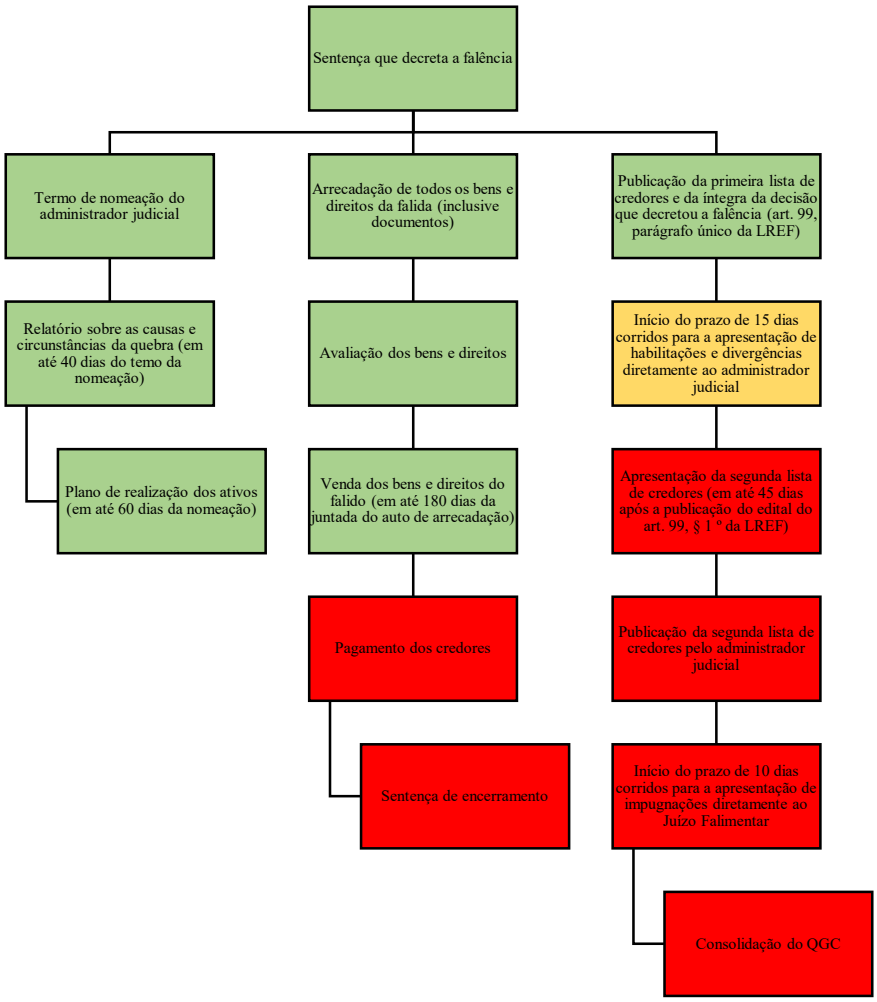

Em verde são as etapas já concluídas; em amarelo, são as etapas já iniciadas, mas ainda não concluídas; e em vermelho, as etapas que precisam ser efetivadas.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência receber o presente Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administradora Judicial